

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000141-22.2017.8.26.0126**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**  
 Requerente: **Nacional Açoes Industrial Ltda.**  
 Requerido: **Impto Construtora e Incorporadora Eireli - Me rep.p. Luiz Augusto Marcondes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO**

Vistos.

F. 270. Peticionou o Ministério Público nos seguintes termos:

*"1. Ciente retro;**2. Na qualidade de fiscal da ordem jurídica, requeiro a intimação do sócio diretor da falida para que dê o cumprimento à Sentença de fls. 135/140, inclusive sob pena de caracterização de crime previsto na legislação falimentar, eis que há indícios de sonegação/omissão de informações, desaparecimento de bens da falida etc.;**3. A intimação poderá se dar por intermédio do advogado constituído mediante instrumento de procuração que maliciosamente omite o endereço do sócio diretor (fl. 125), assim como no endereço em que recebida a carta de fl. 113 (Rua João Péricles de Barros, 77, casa 03, Tinga, Caraguatatuba-SP, CEP 11674-830), preferencialmente por Oficial de Justiça, haja vista a nítida intenção de omissão do intimado.**4. Após, pugno por nova vista dos autos."*

Pois bem.

O sócio Luis Augusto Marcondes (f. 113, 125) foi intimado da sentença e demais decisões na pessoa do seu Advogado (f. 149/150, 241/242), deixando de atender as ordens deste Juízo. Além disso, o seu endereço foi omitido na procuração de f. 125

Assim, expeça-se mandado intimatório (como diligência do Juízo) para intimação pessoal do sócio diretor da falida (Luis Augusto Marcondes) para cumprimento da manifestação ministerial acima.

Com o encarte da intimação e decorrido os prazos concedidos nas referidas ordens judiciais (f. 149/150, 241/242) remetam-se os autos ao Ministério Público.

Ciência ao Ministério Público.

Int.

Caraguatatuba, 12/05/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**